



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17739/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a possibilidade de cadastramento de dois endereços de residência para filhos de pais separados nos cadastros da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica assegurado, no âmbito do Município de Maringá, o direito de cadastramento de até dois endereços de residência para crianças, adolescentes e jovens, filhos de pais separados ou divorciados, nos cadastros mantidos por:

- I - instituições de ensino da rede pública municipal;
- II - órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- III - demais serviços públicos que exijam endereço residencial do usuário.

**Art. 2.º** O cadastramento poderá contemplar o endereço de cada genitor, desde que solicitado por um dos pais ou responsável legal, mediante comprovação documental.

**Art. 3.º** As comunicações oficiais, correspondências, notificações e demais registros poderão ser encaminhadas a ambos os endereços cadastrados, conforme interesse dos responsáveis.

**Art. 4.º** O disposto nesta Lei não implica custos adicionais aos cidadãos, cabendo à Administração ajustar seus sistemas informatizados para viabilizar o cadastramento duplo.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de setembro de 2025.**

**GUILHERME MACHADO**  
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Machado, Vereador**, em 25/09/2025, às 09:34, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0415103** e o código CRC **049D132B**.

---